



## DELIBERAÇÃO N.º 10/CNE/PR/2016

Reunião Plenária de 23 de Setembro de 2016

**Assunto:** Procedimento das MAVs relativamente a Boletins de votos inutilizados

Se no decorrer da votação o eleitor deteriorar ou inutilizar o boletim de voto

1. O eleitor deve dobrar o boletim deteriorado/estragado em quatro e entregá-lo ao presidente da Mesa, que lhe entregará um novo boletim;
2. O Presidente da mesa deve receber o boletim deteriorado, estando o mesmo, absolutamente, proibido de abrir o boletim, de forma a preservar o segredo de voto;
3. Deve ainda o Presidente escrever no boletim devolvido a nota de "INUTILIZADOS" rubricá-lo e conservá-lo, para ser entregue no dia seguinte ao Delegado da CNE (art. 168º e 223º, n.º 7 do CE).

A CNE adverte que a abertura do boletim de voto inutilizado e entregue pelo eleitor constitui violação do segredo de voto.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite